



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 3.061, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta o funcionamento das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art.57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e devido a atual situação sanitária no município e região, vivenciadas pela pandemia da COVID-19 e, em virtude da decisão do COE Municipal em manter a posição em opinar pelo não retorno às aulas em modelo presencial /híbrido neste momento crítico da COVID 19, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa regulamentar o funcionamento das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino em modelo presencial híbrido e retorno das aulas da Rede Municipal de Coronel Barros.

Art. 2º A Direção das unidades escolares municipais deverá considerar, avaliar e respeitar todos os Protocolos Gerais Obrigatórios, bem como todos os Protocolos Específicos de acordo com o SISTEMA AAA.

Art. 3º As aulas da ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MIGUEL BURNIER para alunos e professores regentes, será de 3 horas por turno, e se dará da seguinte forma:

I - A escola funcionará com atividades no turno da manhã das 08:30 às 11:30 horas, e no turno da tarde das 13:30 às 16:30 horas.

Art. 4º A abertura e funcionamento da Escola de EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIROS PASSOS, será de 3 horas por turno para professores regentes e alunos, e se dará da seguinte forma:

I - BLOCO A - A escola funcionará com atividades no turno da manhã das 08:30 às 11:30 horas, e no turno da tarde das 13:30 às 16:30 horas;

II - BLOCO B - A escola funcionará com atividades no turno da tarde das 13:30 às 16:30.

Art. 5º Os professores lotados junto as escolas terão suas atividades desempenhadas da seguinte maneira:

I - A partir do dia 05 de julho as atividades serão no modelo presencial/ híbrido, durante o horário de funcionamento do seu respectivo turno de trabalho, com registro eletrônico de 3 horas e realizando 1 hora das atividades à distância, podendo dentro dessa 1 hora à distância participar das reuniões presenciais ou pelo meet conforme organização da escola, orientar, planejar e postar atividades para os alunos, trabalhar na plataforma empodera, participar de cursos, palestras...;

II - horário do seu planejamento deverá ser cumprido na escola, exceto aquela 1h40min. que ficará a cargo de cada professor.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Art. 6º Os alunos da Rede Municipal iniciarão ~~as~~ atividades a partir do dia 05 de julho no modelo presencial/híbrido, em

seus respectivos turnos, sendo que o recesso escolar será antecipado para semana de 28/06 a 02/07.

I - Os alunos que não foram autorizados pelas famílias para frequentar as aulas no modelo presencial/híbrido, receberão as atividades pelo whatsapp, plataforma Empodera, atividades impressas, sacolas, etc, conforme a organização de cada escola, não havendo continuidade de aulas pelo google meet.

Art. 7º Os membros da equipe diretiva (Direção, Vice - Direção e Coordenação Pedagógica), professores não regentes e funcionários deverão cumprir diariamente a carga horária normal de cada cargo, conforme o horário normal da escola.

Art. 8º Os profissionais do grupo de risco deverão observar as orientações previstas em leis e decretos.

Art. 9º As escolas procederão os registros de todas as ações que realizarem, para fins de comprovação futura de cumprimento de horas letivas e efetividade de professores.

Art. 10. Os professores, alunos e demais profissionais da Educação, receberão orientações pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, para retomada das atividades com segurança.

Art. 11. O retorno das atividades em modelo presencial/híbrido para alunos especiais, dependerá de apresentação de atestado médico favorável ao retorno do educando.

Art. 12. As escolas deverão providenciar aprovação do protocolo sanitário pelo COE Municipal, portaria de excepcionalidade e plano de ação.

Art. 13. O planejamento do Calendário Escolar de 2021 deverá considerar os planos de contingência organizado junto ao COE - Comitê Operativo de Emergência, cabendo destacar que esse plano retrata como se dará a retomada das atividades presenciais nas instituições, observando o quadro de recursos humanos, os equipamentos de proteção, o material para higienização, a formação para a comunidade escolar, providências relativas às tecnologias de informação e comunicação entre outros.

Art. 14. A partir do diagnóstico das turmas, será definido as novas matrizes curriculares prevendo a qualidade do processo de aprendizagem em sintonia com a BNCC e RCG.

Art. 15. Os dias letivos, conforme calendário escolar 2021 foram dividido por trimestres, as avaliações serão por notas ou pareceres de acordo com o ano que o aluno está matriculado, seguindo o regimento atual de cada escola.

Art. 16. A Rede Municipal de Ensino deverá atentar o processo de alfabetização, construindo planejamentos curriculares e pedagógicos necessários.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar um acompanhamento e planejamento estatístico prévio, constante, contextualizado e permanente para adequação ou modificações necessárias em conformidade com as orientações da SMSAS do município.

Art. 18. Revoga-se o decreto nº 2.997 de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 11 de junho de 2021.

Edison Osvaldo Arnt

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)
Prefeito

Continuar

Registre-se e publique-se

Odilar de Vargas

Sec.Educ.Cult.Turis.Desp.Lazer

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/07/2021

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar